



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 07/2018 – PROGRAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre cumprimento de prazos para registro final de notas e frequência do ano letivo de 2018.

CONSIDERANDO os artigos 33 a 40 da Resolução 010/2017 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO o prazo determinado em Calendário Acadêmico, aprovado pela Resolução 001/2018 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO as demandas específicas do processo de implantação do Sistema Acadêmico da UENP (SUAP/UENP);

CONSIDERANDO que a análise para matrícula e enquadramento dos estudantes para o ano letivo de 2019, empreendida pelas Divisões Acadêmicas dos Campi e Coordenações de Colegiado de Curso, está condicionada à regularidade de registro final de nota e frequência de 2018;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º. O registro de frequência e nota é de competência do docente responsável pelo componente curricular no ano letivo em andamento.

Art. 2º. O Calendário Acadêmico 2018 determina os prazos máximos de:

I – 08/12/2018: para publicação de notas das avaliações periódicas do segundo semestre, bem como eventuais pendências precedentes.

II – 18/12/2018: para entrega das planilhas finais (relatórios finais) de notas e frequência do ano letivo de 2018, incluindo os exames finais, à Divisão Acadêmica do Campus, com plena regularidade de lançamento dos dados nos respectivos sistemas acadêmicos.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§1º. Ao término do ano letivo, o docente deverá imprimir relatório final do componente curricular, de acordo com o(s) sistema(s) acadêmico(os) em vigor.

§2º. O relatório final deve ser assinado pelo docente e pelo Coordenador do Colegiado, que encaminhará à Divisão Acadêmica do Campus, para arquivamento e eventual consulta.

Art. 3º. Os docentes responsáveis por turmas de primeira série 2018 devem proceder o registro final de nota e frequência nos dois sistemas acadêmicos correspondentes.

Art. 4º. O descumprimento de prazos e procedimentos para registro final de notas e frequência, ao término do ano letivo de 2018, implica em inadimplência do docente responsável junto à Pró-Reitoria de Graduação, nos termos do artigo 40 da Resolução 010/2017 - CEPE/UENP.

Art. 5º. Nos termos do artigo 36 da Resolução 010/2017 – CEPE/UENP, o acompanhamento dos docentes com vista a regularidade dos registros é de responsabilidade da Coordenação do Colegiado, sucedida pela Direção de Centro e Direção de Campus, quando necessário.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Belomo Castanho Brochado

Pró-Reitora de Graduação da UENP